

São Paulo, 18 de outubro de 2007.

Prezado colega:

Os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo clamam por imediata igualdade no Ministério Público paulista. Sentem que já não há o que justifique que apenas Procuradores de Justiça possam ocupar o máximo cargo da instituição, o de Procurador-Geral de Justiça.

É inegável que os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, da Capital e do Interior, têm hoje plena visão da instituição e claras idéias do que há de ser feito para que as atribuições – notadamente aquelas novas, trazidas pela Constituição de 1988 – sejam implementadas no contexto social, político e econômico de São Paulo. É inegável que Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça estão em igualdade de condições para traçar e executar as políticas institucionais necessárias.

Diante deste quadro, e em homenagem à cidadania institucional plena, é justo e decisivamente importante que os dignos Procuradores de Justiça que postulam o cargo de Procurador-Geral de Justiça para as próximas eleições assumam o compromisso, de forma expressa e clara, de encaminhar, já no início de seu mandato e

independentemente de consulta ou encaminhamento ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, projeto de lei à Assembléia Legislativa que modifique a Lei Orgânica Estadual e garanta plena elegibilidade, ao cargo de PGJ, a todos os Promotores de Justiça vitaliciados que tenham pelo menos 35 anos de idade e 10 anos de carreira.

Igualmente justo e decisivamente importante que os dignos Procuradores de Justiça que postulam o cargo de Procurador-Geral de Justiça para as próximas eleições também assumam o compromisso, de forma expressa e clara, de encaminhar, já no início de seu mandato e independentemente de consulta ou encaminhamento ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, proposta ao Procurador-Geral da República para que adote medidas hábeis a modificar a Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de modo a possibilitar a participação de Promotores de Justiça na Administração Superior do Ministério Público (Órgão Especial e Conselho Superior do Ministério Público).

Anote-se que o Ministério Público do Estado de São Paulo é um dos poucos, no Brasil, que impedem a plena cidadania institucional dos Promotores de Justiça.

Entendem, ademais, que tal propósito, além de justo e adequado à realidade atual do país e do Ministério Público, mostra-se factível e constitucional, já que a obrigatoriedade de se submeter tais propostas de alteração legislativa ao Órgão Especial afigura-se inconstitucional, na medida em que cria instância no processo de elaboração legislativa que a Constituição Federal não prevê.

Concitam, assim, cada colega Promotor de Justiça a que se posicione neste sentido e colha, dos candidatos, o compromisso aqui preconizado, como medida de efetiva e imediata redemocratização interna de nossa Instituição.